

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR017868/2011

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE, CNPJ n. 15.608.599/0001-18, localizado (a) à Rua Marechal Deodoro, 1024, Edf, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49.055-400, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE SERGIO PASSOS, CPF n. 149.426.235-53 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RILDA SANTOS FERREIRA, CPF n. 201.719.785-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/03/2011 no município de Estância/SE;

E

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ n. 13.259.692/0001-39, localizado (a) à RUA LEOPOLDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 127, CENTRO, Estância/SE, CEP 49.200-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). JOSE DERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS, CPF n. 480.902.555-15 e por seu Diretor, Sr(a). NECLIONE RIGO OLIVEIRA, CPF n. 926.813.365-20;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR017868/2011, na data de 18/04/2011, às 16:27.11.

_____, 18 de abril de 2011.

Jose Sergio Passos

JOSE SERGIO PASSOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE

Rilda Santos Ferreira

RILDA SANTOS FERREIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE

Jose Derivaldo Almeida dos Santos

JOSE DERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS
Diretor
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

NAA/DRT-SE
46221.002766/2011-96
28/04/2011
<i>Adalmir da Silva Andrade</i>

Neclione Rigo Oliveira

NECLIONE RIGO OLIVEIRA
Diretor
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Adalmir da Silva Andrade
Agente Administrativo
Mat. 0257000

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2010/2011
SAAE DE ESTÂNCIA – SINDISAN

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, n.º 127, Centro, Estância/SE, inscrita no CNPJ nº 13.259.692/0001-39, doravante denominado SAAE, representado por seus Diretores infrafirmados e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ 15.608.599/0001-18, pessoa jurídica de direito privado sediado a Rua Marechal Deodoro, n.º 1024, Bairro Getulio Vargas, Aracaju/SE, doravante denominado SINDISAN, representados por seus Diretores infrafirmados, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regulará pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE E VIGÊNCIA – O SAAE assegura a data base da categoria profissional dos seus empregados em 1º de maio, vigorando o presente acordo pelo período de 12 meses de 1º de maio de 2.010 a 30 de abril de 2.011.

CLÁUSULA 2ª – REPOSIÇÃO SALARIAL – O SAAE concederá a todos os seus empregados a partir de 1º de abril de 2.010, reajuste salarial no percentual de 4,17%.

CLÁUSULA 3ª – ADICIONAL NOTURNO – O SAAE pagará a título de Adicional Noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal para todos os seus empregados que trabalham em horário noturno.

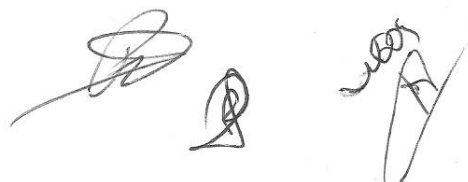
CLÁUSULA 4ª – TRIÊNIOS – O SAAE manterá o pagamento de Triênio no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do empregado, por cada 3 (três) anos de serviços prestado.

CLÁUSULA 5ª – PUNIÇÕES DISCIPLINARES – O SAAE assegura amplo direito de defesa a todos os empregados sujeitos a sofrer punições disciplinares, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 6ª – CIPA – O SAAE compromete-se a reativar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, observando as normas estabelecidas pelo MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SAAE assegurará aos membros da CIPA tanto os representantes dos trabalhadores, quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o artigo 165 da CLT.

CLÁUSULA 7ª – EXAME MÉDICO PERIÓDICO – O SAAE compromete-se a realizar Exames Médicos Periódicos para os seus empregados, conforme determinado pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.



CLÁUSULA 8ª – TROCA DE TURNO – O SAAE admite que os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento troquem de turno ou escala para tratar de assunto de seus interesses, desde que a solicitação seja por escrito, com antecedência de 24h, e autorizada pela chefia imediata.

CLÁUSULA 9ª – JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DE REVEZAMENTO – O SAAE, regulará a jornada de trabalho para os seus empregados que trabalham em regime de escala de revezamento, em no máximo 36 (trinta e seis) horas semanais, perfazendo uma jornada mensal de 138 (cento e trinta e oito) horas.

CLÁUSULA 10ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE – O SAAE compromete se a remeter ao Sindisan, copia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, em até 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão.

CLÁUSULA 11ª – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES – O SAAE fornecerá gratuitamente os EPI's e Uniformes em número suficiente, aos empregados que deles necessitam para o desenvolvimento de suas atividades, observando os padrões de higiene e segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO – É dever do empregado usar e zelar pela economia e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes fornecidos pelo SAAE, sob pena de responder administrativamente pela violação do dever funcional.

CLÁUSULA 12ª – HORAS EXTRAS/ ACRÉSCIMO – O SAAE remunerará as horas suplementares (horas-extras) dos seus empregados com os seguintes percentuais:

- 1 – Nos dias úteis e aos sábados – 50% (cinquenta por cento);
- 2 – Nos domingos e feriados – 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – O SAAE remunerará as horas suplementares (horas-extras) dos empregados submetidos ao regime de escala de revezamento, convocado para trabalhar no dia de sua folga com os seguintes percentuais:

- 1- Nos dias úteis e aos sábados – 50% (cinquenta por cento);
- 2- Nos domingos e feriados – 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 13ª – DOENÇA PROFISSIONAL – O SAAE compromete se a readaptar para funções compatíveis, os empregados portadores de doenças profissionais, devidamente comprovados por parecer médico, através dos seus órgãos de recuperação e readaptação do INSS.

CLÁUSULA 14ª – ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTE SINDICAL – O SAAE compromete se em abonar as faltas dos Dirigentes Sindicais não licenciados e empregados sindicalizados para participarem de atividades e eventos de interesse do Sindisan, uma vez por mês, desde que solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 15ª – GARANTIA DE EMPREGO – O SAAE praticará a política de garantia de emprego de seu pessoal, comprometendo-se a não promover despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico ou econômico, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 16ª – DIÁRIAS PARA VIAGEM – O SAAE pagará antecipadamente diárias aos seus empregados que se deslocarem entre municípios, o valor capaz de suprir as necessidades do mesmo durante o trajeto.

CLÁUSULA 17ª – CONSIGNAÇÃO DE ASSOCIADOS – O SAAE depositará na conta bancária do Sindisan os descontos dos seus associados em 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos salários dos empregados, comprometendo-se ainda a enviar ao Sindisan relação das referidas consignações.

CLÁUSULA 18ª – PROTEÇÃO COLETIVA – O SAAE compromete-se a adotar medidas de proteção coletiva que minimizem, e/ou eliminem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA 19ª – FÉRIAS – O SAAE compromete-se a entregar para todos os seus empregados o Aviso de Férias, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 20ª – REUNIÕES – O SAAE compromete-se a realizar reuniões periódicas com o Sindisan para tratar do acompanhamento e cumprimento do presente acordo, em datas previamente estabelecidas pelas partes.


CLÁUSULA 21ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – O SAAE assegurará o pagamento de Adicional de Insalubridade a todo empregado que trabalhar em área insalubre, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, devidamente comprovado, conforme art. 192 da CLT.

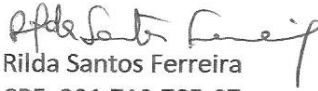
CLÁUSULA 22ª – MULTA – O descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula deste Acordo, será punido mediante pagamento de multa, de conformidade com as seguintes normas:

- a) Para o SAAE - multa equivalente a um salário mínimo vigente, revertida em favor do Sindicato;
- b) Para o Sindicato - multa equivalente a um salário mínimo vigente, revertida em favor do SAAE.

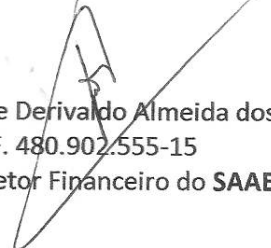
CLÁUSULA 23ª – FORO – Fica eleito o foro da cidade de Estância, ou o de sua abrangência, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretação do presente Acordo.

Estância/SE, 22 de março de 2011.


Jose Sergio Passos
CPF. 149.426.235-55
Diretor Presidente do SINDISAN


Rilda Santos Ferreira
CPF. 201.719.785-87
Diretoria Colegiada do SINDISAN


Neclione Rigo Oliveira
CPF. 926.813.365-20
Diretora Superintendente do SAAE


Jose Derivaldo Almeida dos Santos
CPF. 480.902.555-15
Diretor Financeiro do SAAE